



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Ednardo Pereira da Rocha
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na Universidade Federal Rural do Semi-árido
1. Relatório	
1. Trata-se de minuta de resolução que apresenta a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na Universidade Federal Rural do Semi-árido. 2. A proposta abrange os projetos estudantis desenvolvidos no âmbito da Sociedade de Engenheiros da Mobilidade (SAE) pelos cursos de Engenharias e áreas afins na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). 3. A justificativa para a proposição da minuta fundamenta-se na importância das atividades práticas para a formação acadêmica, de pesquisa e de extensão dos estudantes. Destaca-se também a necessidade de alinhamento com as diretrizes nacionais para a curricularização da extensão, a relevância das competições da SAE Brasil para o desenvolvimento de competências, e o potencial de fortalecimento da visibilidade institucional da UFERSA. 4. A minuta toma como base relatório elaborado pelos coordenadores de Projetos SAE da UFERSA, junto a Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN), e aponta para a necessidade de regulamentar e garantir apoio institucional e financeiro a estas atividades, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade. 5. Diante do exposto, e considerando a relevância acadêmica e institucional da matéria para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, meu voto é pela aprovação da minuta de Resolução que institucionaliza o Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação”, condicionada às emendas propostas.	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
1. Padronizar o termo “Programa” em todo o texto da resolução	
Justificativa: Para garantir a uniformidade do documento, proponho que o termo 'Programa', ao se referir ao 'Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação', seja padronizado com inicial maiúscula em todo o texto da Resolução, de modo a manter a consistência e o alinhamento com outros normativos da Universidade, como consta no Regulamento do Programa Institucional de Extensão, por exemplo.	
2. Substituir, no Artigo 7º, a designação “§ 1º” pela forma “Parágrafo único”.	
Justificativa: A alteração é proposta para adequar o texto às normas de técnica de redação de atos normativos. A designação “§ 1º” pressupõe uma sequência, ou seja, a existência de um “§ 2º”. Como o referido artigo apresenta apenas um parágrafo, a forma tecnicamente correta é “Parágrafo único”.	
3. Alterar a redação do Artigo 8º, § 1º: “Os projetos serão supervisionados por docentes efetivos da UFERSA, preferencialmente com experiência e/ ou capacitação em áreas afins aos projetos SAE, e serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades e orientação dos estudantes.”	
Justificativa: A redação atual exige que os docentes supervisores tenham “experiência em projetos apoiados pela SAE”. Embora tal experiência seja valiosa, a obrigatoriedade pode criar uma barreira para a adesão de novos professores ao programa, limitando seu crescimento e renovação. A alteração para um critério preferencial torna o programa mais inclusivo, permitindo que docentes com interesse e competência em áreas correlatas possam iniciar novas equipes em oportunidades futuras, ao mesmo tempo em que ainda valoriza a experiência prévia como um diferencial.	
4. Alterar o Art. 10º: Para fins de implementação desta resolução, os projetos SAE deverão estar devidamente cadastrados como projetos de extensão na UFERSA, com o status de “Em execução” na instituição, em conformidade com as normas internas da universidade e a legislação vigente que regulamenta a atividade.	
Justificativa: O termo correto que determina o status pretendido no SIGAA é “Em execução” e não “ativo”.	
5. Criar Parágrafo único no Art. 10º: “Parágrafo único: A submissão dos projetos no âmbito do Programa 'Engenharias com a SAE' e o envio do relatório anual de atividades à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), em conformidade com o Art. 28 do Regulamento do Programa Institucional de Extensão, suprem a necessidade de cadastro anual como projeto de extensão, mantendo-se o vínculo com a PROEC para fins de registro e certificação.”	
Justificativa: A redação atual do Artigo 10º determina que os projetos SAE devam estar com status de “ativos”, tecnicamente “em execução”, na instituição. Sabe-se que anualmente os projetos devem ser renovados e comumente novos projetos são	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

submetidos aos departamentos (com nova numeração, inclusive). Esse procedimento, por vezes, demanda semanas ou até meses, abrindo uma lacuna na necessidade de ter o status de um projeto vinculado ao SAE como “Em execução”. O Parágrafo único propõe a vinculação dos Projetos SAE ao Programa durante o período de renovação dos mesmos.

- 6. Alterar o Art. 11º:** Art. 11º O desenvolvimento dos Projetos SAE **contará** com recursos provenientes de orçamento institucional destinado a atividades de extensão e pesquisa, **observada a disponibilidade orçamentária e de normas internas.**

Justificativa: A redação proposta adequa o texto ao equilíbrio entre o compromisso institucional e a responsabilidade fiscal. O texto afirma o apoio como um compromisso da gestão, mas o condiciona de forma prudente à realidade orçamentária da Universidade. Além disso, padroniza a numeração do artigo de “11” para “11º”.

- 7. Alterar as numerações dos Art. 12º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º:** Ajustar a forma de numeração dos Artigos 12 a 17, para que passem a constar como Art. 12º, Art. 13º, e assim sucessivamente, com o respectivo indicador ordinal.

Justificativa: A alteração visa garantir a padronização na apresentação dos artigos em todo o corpo da Resolução.

- 8. Suprimir o Cap. VI – Das disposições finais e transitórias:** Já existe outro capítulo VI “Das disposições finais”. Ao excluir o capítulo VI repetido, automaticamente o Art. 17º passa a fazer parte do Capítulo VI “Das disposições finais”.

Mossoró, 17 de junho de 2025.

Ednardo Pereira da Rocha

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” promovido pelos cursos de Engenharias envolvidos nos programas Estudantis da SAE (Sociedade de Engenheiros da Mobilidade) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
1. Emendas	
Emenda 01. José Albenes – Alterar: Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se o Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” como uma iniciativa institucional da Ufersa, voltada para o desenvolvimento de atividades práticas e acadêmicas relacionadas à engenharia, com ênfase na pesquisa, no ensino, na extensão e foco no desenvolvimento de habilidades dos estudantes da instituição e na participação em competições organizadas pela SAE Brasil. Justificativa: Aprimoramento do texto. Emenda 02. José Albenes – Alterar: Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se Projetos SAE aqueles pertencentes ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", caracterizados como iniciativas acadêmicas de caráter multidisciplinar, desenvolvidas por estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na Ufersa, com o objetivo de projetar, construir e testar veículos de mobilidade para participação nas competições organizadas pela SAE Brasil, bem como realizar atividades de extensão e divulgação científica e tecnológica nas comunidades. Justificativa: Aprimoramento do texto.	

Mossoró, 10 de setembro de 2025.

José Albenes Bezerra Júnior
Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX.

Dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” promovido pelos cursos de Engenharias envolvidos nos programas Estudantis da SAE (Sociedade de Engenheiros da Mobilidade) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

(Ednardo – Relator – Alterar) - Dispõe sobre a criação, organização e institucionalização do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” promovido pelos cursos de Engenharias envolvidos nos Programas Estudantis da Sociedade de Engenheiros da Mobilidade — SAE no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

Justificativa: Para garantir a uniformidade do documento, proponho que o termo 'Programa', ao se referir ao 'Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação', seja padronizado com inicial maiúscula em todo o texto da Resolução, de modo a manter a consistência e o alinhamento com outros normativos da Universidade, como consta no Regulamento do Programa Institucional de Extensão, por exemplo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o art. 269 do Regimento Geral da UFERSA, que visa assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento, de acordo com tal disponibilidade financeira, recursos para esse fim; a Resolução CNE/CES nº 7/2018 que trata da curricularização das atividades de extensão na educação superior; a importância dos projetos envolvidos no âmbito do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na formação acadêmica dos estudantes de graduação, no que tange à pesquisa, ensino e extensão; a importância das atividades práticas e de extensão na formação acadêmica e profissional dos estudantes; a relevância das competições organizadas pela SAE Brasil para o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais; a relevância do Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” na participação da Ufersa em competições promovidas pela SAE e na divulgação de suas atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas desenvolvidas na Ufersa, contribuindo para a visibilidade institucional, fortalecendo sua presença no cenário acadêmico e industrial, além de fomentar o reconhecimento da instituição em nível nacional e internacional; as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

experiências bem-sucedidas de outras instituições federais brasileiras na institucionalização de projetos similares; a necessidade de regulamentar, garantir apoio institucional e recursos para o desenvolvimento das atividades dos Projetos envolvidos nos programas Estudantis da SAE; a **deliberação deste Órgão Colegiado em sua x Reunião x de x, realizada no dia x de x de x, em sessão realizada no dia xx de xx de 20xx**, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institucionalizar o Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” no âmbito da Ufersa, estabelecendo diretrizes para sua estruturação, funcionamento e suporte institucional, com o objetivo de promover a integração entre teoria e prática, o desenvolvimento acadêmico, técnico e profissional dos estudantes, além da participação em competições organizadas pela SAE Brasil.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se o Programa “Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação” como uma iniciativa institucional da Ufersa, voltada para o desenvolvimento de atividades práticas e acadêmicas relacionadas à engenharia (ênfase na pesquisa, ensino e a extensão), com foco no desenvolvimento de habilidades dos estudantes da instituição e na participação das competições organizadas pela SAE Brasil.

(Albenes - Alterar) Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se o Programa “Engenharias com a SAE - Incentivo e Qualificação” como uma iniciativa institucional da Ufersa, voltada para o desenvolvimento de atividades práticas e acadêmicas relacionadas à engenharia, com ênfase na pesquisa, no ensino, na extensão e foco no desenvolvimento de habilidades dos estudantes da instituição e na participação em competições organizadas pela SAE Brasil. **Justificativa: Aprimoramento do texto.**

Art. 3º Para fins desta Resolução, consideram-se Projetos SAE aqueles pertencentes ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", caracterizados como iniciativas acadêmicas de caráter multidisciplinar, desenvolvidas por estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na Ufersa, com o objetivo de projetar, construir e testar veículos de mobilidade para participação nas competições organizadas pela SAE Brasil, bem como realizar atividades de extensão e disseminação científica e tecnológica na comunidade.

(Albenes - Alterar) 3º Para fins desta Resolução, consideram-se Projetos SAE aqueles pertencentes ao Programa "Engenharias com a SAE - Incentivo e Qualificação", caracterizados como iniciativas acadêmicas de caráter multidisciplinar, desenvolvidas por estudantes de graduação e/ou pós-graduação regularmente matriculados na Ufersa, com o objetivo de projetar, construir e testar veículos de mobilidade para participação nas competições organizadas pela SAE Brasil, bem como realizar atividades de extensão e divulgação científica e tecnológica nas comunidades. **Justificativa: Aprimoramento do texto.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§1º Os Projetos SAE, para atuar em nome da instituição ou utilizar suas instalações e recursos, deverão observar as disposições desta Resolução, bem como as normas institucionais e regulamentares estabelecidas pelo Regimento Geral da Ufersa, com atividades vinculadas prioritariamente aos cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Bacharelado em Ciência e Tecnologia, Engenharia de Produção, Física, Bacharelado em Sistema de Informação, Engenharia de Computação, Administração e Ciências da Computação.

§ 2º As atividades desenvolvidas nos Projetos SAE poderão ser consideradas para integralização de carga horária de extensão universitária, atividades complementares e estágio supervisionado, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Curso — PPC e nas normas internas da Ufersa.

§ 3º Os estudantes participantes dos Projetos SAE exercerão suas funções de forma voluntária, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, podendo receber certificados de participação e carga horária correspondente às atividades realizadas, conforme previsto nas normas internas da instituição.

Art. 4º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" tem como finalidade proporcionar aos estudantes a vivência prática das atividades profissionais, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão, por meio de atividades de desenvolvimento, construção e testes de protótipos de veículos de mobilidade, além de ações de divulgação, capacitação e interação com a comunidade acadêmica e externa.

§ 1º Os Projetos SAE serão vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", sob a coordenação de docentes permanentes e supervisionados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura — Proec, respeitando as diretrizes institucionais e as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário — Consuni.

§ 2º O desenvolvimento das atividades dos projetos deverá observar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI da Ufersa, com foco no desenvolvimento de competências técnicas, gerenciais e de inovação.

Art. 5º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" desenvolverá ações de extensão de interesse da sociedade e da Universidade, promovendo a integração entre academia e comunidade, podendo estar em conformidade com a Resolução do Ministério da Educação nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece diretrizes para a curricularização da extensão no ensino superior.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" tem caráter educacional e deverá contemplar os seguintes objetivos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I - proporcionar aos estudantes a aplicação prática de conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula;
- II - estimular o desenvolvimento de competências técnicas, de gestão, comunicação e trabalho em equipe;
- III - promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão, com foco no desenvolvimento de soluções tecnológicas;
- IV - participar em competições regionais, nacionais e internacionais organizadas pela SAE;
- V - estimular o espírito de inovação e empreendedorismo entre os estudantes;
- VI - contribuir com a divulgação e fortalecimento dos cursos da Ufersa envolvidos diretamente nos projetos SAE;
- VII - estabelecer parcerias com empresas e instituições do setor automotivo e áreas correlatas;
- VIII - proporcionar a possibilidade aos estudantes de projetar em softwares de engenharia e fabricar os protótipos de maneira prática nos laboratórios da Ufersa, participando de todas as etapas do ciclo de um produto; e
- IX - promover, ativamente, ações que interajam com a sociedade, como: expor os protótipos nas escolas públicas e privadas, feiras de Ciências, exposições e redes sociais, divulgando o programa e incentivando os alunos a ingressar em um curso de graduação da Ufersa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" terá um coordenador geral responsável pela gerência, e cada projeto SAE terá um coordenador específico para gerenciamento da equipe, desenvolvimento de ações de cada projeto.

§ 1º A coordenação do Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", terá duração de um ano, com a função sendo exercida de forma rotativa entre os coordenadores dos Projetos SAE.

(Ednardo – Relator – Alteração) Parágrafo único. A coordenação do Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", terá duração de um ano, com a função sendo exercida de forma rotativa entre os coordenadores dos Projetos SAE.

Justificativa: A alteração é proposta para adequar o texto às normas de técnica de redação de atos normativos. A designação "§ 1º" pressupõe uma sequência, ou seja, a existência de um "§ 2º". Como o referido artigo apresenta apenas um parágrafo, a forma tecnicamente correta é "Parágrafo único".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Os Projetos SAE são compostos por pelo menos um professor orientador e por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação da Ufersa.

§ 1º Os projetos serão supervisionados por docentes efetivos da Ufersa, com experiência em projetos apoiados pela SAE, e serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades e orientação dos estudantes.

(Ednardo – Relator – Alterar) § 1º Os projetos serão supervisionados por docentes efetivos da Ufersa, preferencialmente com experiência e/ou capacitação em áreas afins aos projetos SAE, e serão responsáveis pelo acompanhamento das atividades e orientação dos estudantes.

Justificativa: A redação atual exige que os docentes supervisores tenham "experiência em projetos apoiados pela SAE". Embora tal experiência seja valiosa, a obrigatoriedade pode criar uma barreira para a adesão de novos professores ao programa, limitando seu crescimento e renovação. A alteração para um critério preferencial torna o programa mais inclusivo, permitindo que docentes com interesse e competência em áreas correlatas possam iniciar novas equipes em oportunidades futuras, ao mesmo tempo em que ainda valoriza a experiência prévia como um diferencial.

§ 2º Os projetos podem ser integrados por professores colaboradores que desejem participar das atividades, de acordo com atribuições estabelecidas pela coordenação do programa.

§ 3º O ingresso dos membros discentes nos Projetos SAE será realizado mediante processo seletivo aberto, com critérios definidos pela coordenação de cada projeto.

Art. 9º Os Projetos SAE deverão estar vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação".

Art. 10. Para fins de implementação desta resolução, os projetos SAE deverão estar devidamente cadastrados como projetos de extensão na Ufersa, com o status de "ativos" na instituição, em conformidade com as normas internas da universidade e a legislação vigente que regulamenta a atividade.

(Ednardo – Relator – Alterar) Art. 10. Para fins de implementação desta Resolução, os projetos SAE deverão estar devidamente cadastrados como projetos de extensão na Ufersa, com o status de "Em execução" na instituição, em conformidade com as normas internas da universidade e a legislação vigente que regulamenta a atividade.

Justificativa: O termo correto que determina o status pretendido no SIGAA é "Em execução" e não "ativo".

(Ednardo – Relator – Criar) Parágrafo único. A submissão dos projetos no âmbito do Programa 'Engenharias com a SAE' e o envio do relatório anual de atividades à Proec, em consonância com o art. 28 do Regulamento do Programa Institucional de Extensão, suprem a necessidade de cadastro anual como projeto de extensão, mantendo-se o vínculo com a Proec para fins de registro e certificação.

Justificativa: A redação atual do Artigo 10º determina que os projetos SAE devam estar com status de "ativos", tecnicamente "em execução", na instituição. Sabe-se que anualmente os projetos devem ser renovados e comumente novos projetos são submetidos aos departamentos (com nova numeração, inclusive). Esse procedimento, por vezes, demanda semanas ou até meses, abrindo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

uma lacuna na necessidade de ter o status de um projeto vinculado ao SAE como “Em execução” com relação ao seu processo de renovação. O Parágrafo único propõe a vinculação dos Projetos SAE ao Programa durante o período de renovação dos mesmos.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E INFRAESTRUTURA

Art. 11 O desenvolvimento dos Projetos SAE deverá contar com recursos provenientes de orçamento institucional destinado a atividades de extensão e pesquisa.

(Ednardo – Relator – Alterar) Art. 11. O desenvolvimento dos Projetos SAE contará com recursos provenientes de orçamento institucional destinado a atividades de extensão e pesquisa, observada a disponibilidade orçamentária e de normas internas.

Justificativa: A redação proposta adequa o texto ao equilíbrio entre o compromisso institucional e a responsabilidade fiscal. O texto afirma o apoio como um compromisso da gestão, mas o condiciona de forma prudente à realidade orçamentária da Universidade. Além disso, padroniza a numeração do artigo de “11” para “11º”.

Parágrafo único. A Ufersa poderá disponibilizar infraestrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários ao desenvolvimento das atividades, recursos através de convênio com a Fundação Guimarães Duque - FGD, pagamento de inscrições, disponibilidade de transportes para participação de competições e eventos, conforme disponibilidade e normas internas.

(Ednardo – Relator – Alterar) Parágrafo único. A Ufersa disponibilizará infraestrutura, equipamentos, materiais e suporte técnico necessários ao desenvolvimento das atividades, recursos através de convênio com a Fundação Guimarães Duque - FGD, pagamento de inscrições, disponibilidade de transportes para participação de competições e eventos, observada a disponibilidade orçamentária e de normas internas.

Justificativa: A redação proposta adequa o texto ao equilíbrio entre o compromisso institucional e a responsabilidade fiscal. O texto afirma o apoio como um compromisso da gestão, mas o condiciona de forma prudente à realidade orçamentária da Universidade.

Art. 12. Adicionalmente aos recursos provenientes de orçamento institucional da Ufersa, os projetos poderão ter recursos provenientes de:

- I - projetos financiados por agências de fomento;
- II - convênios e parcerias com empresas públicas e privadas;
- III - doações e patrocínios de entidades privadas e públicas, observadas as normas legais aplicáveis; e
- IV - receitas próprias provenientes de eventos, cursos e atividades educativas relacionadas ao projeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. A UFERSA está autorizada a ceder, a título gratuito, espaço físico dentro de suas dependências, destinado à sede dos projetos SAE. Esse espaço será utilizado para o desenvolvimento dos projetos, fabricação dos protótipos, realização de reuniões, armazenamento dos protótipos e equipamentos, bem como para a execução das demais atividades relacionadas às ações desenvolvidas pelos estudantes envolvidos nos projetos SAE.

(Ednardo – Relator – Alterar) Art. 13. A Ufersa cederá, a título gratuito e mediante disponibilidade, espaço físico dentro de suas dependências, destinado à sede dos projetos SAE. Esse espaço será utilizado para o desenvolvimento dos projetos, fabricação dos protótipos, realização de reuniões, armazenamento dos protótipos e equipamentos, bem como para a execução das demais atividades relacionadas às ações desenvolvidas pelos estudantes envolvidos nos projetos SAE.

Justificativa: A alteração visa garantir a padronização na apresentação dos artigos em todo o corpo da Resolução.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos Projetos SAE vinculados ao Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" será acompanhado anualmente pela coordenação do Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação", com base nos seguintes critérios:

- I - participação e desempenho nas competições da SAE Brasil;
- II - produção acadêmica e técnica decorrente das atividades desenvolvidas;
- III - impacto das ações na formação dos estudantes;
- IV - estabelecimento de parcerias e obtenção de recursos externos;
- V - contribuição para o fortalecimento dos cursos de engenharia da Ufersa; e
- VI - quantidade de ações de extensão desenvolvidas pelos projetos junto à comunidade.

Art. 15. O Programa "Engenharias com a SAE – Incentivo e Qualificação" e os projetos SAE deverão entregar relatório anual à Proec, a fim de documentar e permitir a avaliação do desempenho pela Pró-reitoria com base nos critérios descritos anteriormente e nas normas e resoluções vigentes na instituição.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni da Ufersa, ouvida a coordenação do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(Ednardo – Relator – Suprimir) Capítulo VI – Das disposições finais e transitórias

Justificativa: Já existe outro capítulo VI “Das disposições finais”. Ao excluir o capítulo VI repetido, automaticamente o art. 17º passa a fazer parte do Capítulo VI “Das disposições finais”.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES